

**FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

CNPJ/ME n.º 79.430.682/0001-22

NIRE 413.00090.26-2

**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM**

**13 DE JULHO DE 2022**

**Data, Horário e Local:** Em 13 de julho de 2022, às 10 horas, por meio de videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração da Farmácia e Drogaria Nissei S.A. ("Companhia").

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Sergio Maeoka e secretariados por Alexandre Maeoka.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) a realização da 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "1ª Série" e "2ª Série", respectivamente, e "Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Série em conjunto com as Debêntures da 2ª Série, "Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente) e a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita");
- (ii) a constituição de Garantia Real (conforme abaixo definido) para assegurar o cumprimento, pela Companhia, das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures;
- (iii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, bem como para assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e à constituição da Garantia Real, bem como contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e constituição de Garantia Real; e

(iv) a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

**Deliberações:** Instalada a reunião, após discussões das matérias da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram:

(i) nos termos do art. 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e do art. 26, alínea (xxiv), do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características, a serem reguladas no *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A."*, a ser celebrada entre a Companhia, os Fiadores (conforme abaixo definido) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente):

- (a) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados, no curso ordinário dos negócios da Companhia, da seguinte forma: (i) pré-pagamento no valor de principal de aproximadamente R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) das seguintes operações de crédito vigentes contratadas junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco") (i.a) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n.º 000000592850275; e (i.b) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n.º 000000782404741; (ii) pré-pagamento no valor de principal de aproximadamente R\$27.800.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais) das seguintes operações de crédito vigentes contratadas junto ao Banco Votorantim S.A. ("Votorantim") (ii.a) Cédula de Crédito Bancário n.º 10229948; e (ii.b) Contrato n.º 6111912200003; e (iii) uso geral de caixa, capital de giro, refinanciamento e alongamento de dívidas da Companhia.
- (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2022 ("Data de Emissão").
- (c) Data de início da rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).
- (d) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 – Balcão B3"), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (e) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

- (f) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional a ser prestada pela Nissei Administradora de Bens Ltda. e por Sergio Maeoka, na qualidade de fiadores (em conjunto, os "Fiadores").
- (g) Garantia Real: Em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, a Companhia constituirá a cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"), por meio da assinatura e registro do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária"), de: (i) direitos de crédito, presentes e futuros, equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Percentual da Cessão Fiduciária"), decorrentes de transações efetuadas por meio de cartões de crédito e débito de determinadas bandeiras mencionadas no Contrato de Cessão Fiduciária, decorrentes de atividades relativas ao objeto social da Companhia, que sejam regularmente prestados pela Companhia em favor de seus clientes, diretos de crédito que são representados pela unidade de recebíveis que atenda a critérios de elegibilidade elencados no Contrato de Cessão Fiduciária, que vierem a ser depositados ou que vierem a transitar na Conta Arrecadadora (conforme abaixo definida) ("Recebíveis Performados dos Cartões"); (ii) todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados na conta corrente mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"), de movimentação restrita e de titularidade da Companhia ("Conta Arrecadadora"), conforme os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos os recursos depositados na Conta Arrecadadora, oriundos (a) dos pagamentos dos Recebíveis Performados dos Cartões; (b) de depósitos bancários realizados diretamente pela Companhia na Conta Arrecadadora, a qualquer momento ("Créditos Cedente"); e (c) Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Arrecadadora, ou em compensação bancária, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas ("Direitos da Conta Arrecadadora"); e (iii) todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados na conta corrente mantida junto ao Banco Depositário, de movimentação restrita e de titularidade da Companhia ("Conta Depósito"), conforme os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos os recursos eventualmente em trânsito na Conta Depósito, ou em compensação bancária, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas ("Direitos da Conta Depósito", quando em conjunto com os Investimentos Permitidos, os Recebíveis Performados dos Cartões, a Conta Arrecadadora e a Conta Depósito, os "Créditos Cedidos Fiduciariamente").
- (h) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Companhia, os

Fiadores prestarão garantia fidejussória, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, pelo valor total das obrigações da Companhia, principais ou acessórias, presentes e futuras, previstas na Escritura de Emissão ("Garantia Fidejussória" e, em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias").

- (i) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento").
- (j) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (k) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário").
- (l) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) Séries.
- (m) Quantidade: Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, ("Quantidade Total de Debêntures"), sendo (i) 70.000 (setenta mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série.
- (n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: (i) As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da 1ª Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Balcão B3. Caso qualquer Debênture da 1ª Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série até a data de sua efetiva integralização; e (ii) As Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da 2ª Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, "Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Balcão B3. Caso qualquer Debênture da 2ª Série venha a ser

integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures, conforme o caso, poderão ainda, em qualquer data de integralização, ser colocadas com ágio (desde que aprovado pela Companhia) ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores desde que: (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e (ii) neste caso, a Emissora receba, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

(o) Atualização monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(p) Remuneração: A remuneração das Debêntures será conforme o seguinte:

(i) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Balcão B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série");

(ii) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").

A Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em questão, data de declaração de

vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

- (q) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série serão pagas mensalmente a partir da Data de Emissão (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, até a Data de Vencimento da respectiva Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série" e "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, "Datas de Pagamento da Remuneração").
- (r) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Observada a Amortização Extraordinária, o saldo do Valor Nominal Unitário: (i) das Debêntures da 1ª Série será amortizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2022, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 1ª Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) das Debêntures da 2ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do término do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de julho, outubro, janeiro e abril, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 2ª Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Amortização").
- (s) Local de pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3.
- (t) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados

por meio da B3 – Balcão B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando as Datas de Pagamento coincidirem com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3 – Balcão B3.

- (u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
  
- (v) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
  
- (w) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Balcão B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme disposto nos artigos

13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

- (x) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a partir de 15 de janeiro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série") e/ou o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série") e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, do prêmio *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas em montante equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures" e "Montante de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures", respectivamente).

<b>Período de pagamento de Prêmio</b>	<b>Prêmio <i>flat</i></b>
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 15 de janeiro de 2023 (inclusive) até 15 de julho de 2023 (exclusive)	1,75%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 15 de julho de 2023 (inclusive) até 15 de julho 2024 (exclusive)	1,35%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre	1,00%

15 de julho de 2024 (inclusive) até 15 de julho de 2025 (exclusive)	
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 15 de julho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,75%

- (y) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de janeiro de 2022 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa (i) das Debêntures; ou (ii) das Debêntures da 1ª Série; ou (iii) das Debêntures da 2ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente (a) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) do valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário e (c) prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Prêmio de Amortização"), conforme tabela abaixo.

<b>Período de pagamento de Prêmio</b>	<b>Prêmio <i>flat</i></b>
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de janeiro de 2022 (inclusive) até 15 de julho de 2023 (exclusive)	1,75%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de julho de 2023 (inclusive) até 15 de julho 2024 (exclusive)	1,35%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de julho de 2024 (inclusive) até 15 de julho de 2025 (exclusive)	1,00%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de julho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,75%

- (z) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, mediante aceite dos titulares das Debêntures ("Aquisição Facultativa"), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, inclusive a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Cláusula de Aquisição Facultativa da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela

Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicáveis às demais Debêntures.

(aa) Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(ii) Nos termos do art. 26, alínea (xviii), do Estatuto Social da Companhia, aprovar a constituição da Garantia Real para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

(iii) Autorizar a diretoria da Companhia a (a) praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião; (b) negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição e seus aditamentos, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da constituição das Garantias no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção dos registros aplicáveis à implementação da Oferta Restrita; e (c) contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Garantia Real e da Oferta Restrita.

(iv) Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

**Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 13 de julho de 2022

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**Mesa:**

---

**Sergio Maeoka**  
Presidente

---

**Alexandre Maeoka**  
Secretário